



# Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.258, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

FIXA O MENOR VALOR PARA O VENCIMENTO-BASE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fixa o menor valor de vencimento-base dos servidores do quadro efetivo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo em R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O percentual de reajuste a que se refere o *caput* deste artigo alcança os casos de vencimento-base baixo do salário mínimo e não será aplicado:

I - Ao vencimento dos cargos em comissão ou às funções gratificadas;

II - Ao vencimento dos cargos de Professores do Magistério da Rede de Ensino Municipal que são regidos pelo plano de carreira próprio;

III - Ao vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Controle de Endemias (ACE), que se dá na forma efetiva de transferência de recursos do Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde;

IV - Ao vencimento dos cargos de Conselheiro Tutelar.


**Art. 2º.** As tabelas de vencimentos dos planos de carreiras vigentes serão readequadas ao reajuste decorrente desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária vigente.


**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Timon - MA, 14 de Fevereiro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

  
Sanev Santos Sampaio  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria nº 01278/2021-GP